

LEI Nº 1.141, DE 25 DE AGOSTO DE 1987.

Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do pessoal do magistério público municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao pessoal do Magistério Público Municipal, 20,3% (vinte inteiros e três décimos por cento) de reajuste salarial, incidentes sobre os seus atuais vencimentos.

Parágrafo único. Incide o percentual de reajuste sobre as gratificações calculadas sobre os vencimentos, dos Funcionários ocupantes de cargos da classe de especialistas de que trata o Anexo I da Lei nº 1.121, de 17/12/86.

Art. 2º. O reajuste constante da presente Lei, vigorará a partir de 1º de julho de 1987.

“Parágrafo único. *Fica concedido ao pessoal aposentado do magistério público Municipal o mesmo percentual de reajuste constante do art. 1º, ou seja, 20,3% (vinte inteiros e três décimos por cento), incidente sobre os seus atuais proventos.”* (Acrescentado pela LEI Nº 1.151, de 10 de novembro de 1987).

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 25 de agosto de 1987.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura